



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

INSTRUÇÃO CONFE Nº 121, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

ESTABELECE NORMAS PARA A ELEIÇÃO DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2017, DESTINADA À RENOVAÇÃO DE 1/3 DOS MEMBROS CONSELHEIROS DO CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE) E PREENCHIMENTO DE VAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, estabelece as normas referentes à eleição destinada à renovação de 1/3 (um terço) dos membros conselheiros do Conselho Federal de Estatística (CONFE) e ao preenchimento de vagas complementares para Conselheiros Efetivos e Suplentes,

RESOLVE:

I - A eleição de membros Conselheiros Efetivos e Suplentes, do CONFE, na forma da legislação em vigor, será realizada na sede do CONFE, à Avenida Rio Branco, 277 - grupo 909, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.040-904.

II - A ELEIÇÃO SERÁ REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2017, TERÇA-FEIRA, ÀS 18:00 HORAS.

III - O comunicado de convocação para a referida eleição, será publicado pelo CONFE, no Diário Oficial da União e na página do CONFE na internet, antes do período destinado à inscrição dos candidatos.

IV - Os candidatos à eleição, deverão realizar sua inscrição através da internet, pelo e-mail do CONFE: confe@confe.org.br, durante o período de inscrição, toda a documentação deverá ser enviada para o e-mail do CONFE em P.D.F.

V - O PERÍODO DE INSCRIÇÃO SERÁ ENTRE OS DIAS 14 DE AGOSTO E 13 DE OUTUBRO DE 2017, E CONSTARÁ DO COMUNICADO DE CONVOCAÇÃO.

VI - Para a realização da inscrição o candidato deverá:



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

- a) ser cidadão brasileiro;
- b) possuir registro profissional até 30 (trinta) de junho de 2017 e estar regularmente inscrito no CADASTRO NACIONAL DE ESTATÍSTICO;
- c) comprovar estar quite com as suas obrigações (pelo menos as últimas cinco (5) anuidades, multas e outras) perante o seu Conselho Regional;
- d) não estar cumprindo sanções disciplinares, impostas pelo órgão fiscalizador do exercício profissional (Federal ou Regional), ou tê-la cumprido no período de dois (2) anos da data do pedido de inscrição;
- e) atender os demais incisos do art. 7º, da Resolução CONFE N.º 227/96.
- f) **apresentar declaração feita pelo próprio, acusando sua respectiva regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, circunscrito a declaração individual de bens e renda.**

VII - O CANDIDATO QUE NÃO SATISFIZER A QUALQUER DAS ALÍNEAS DO INCISO ANTERIOR NÃO TERÁ SUA CANDIDATURA REGISTRADA.

Observação: o CONFE poderá solicitar informações aos CONREs quanto a regularidade dos candidatos.

VIII - Poderão também se candidatar à referida eleição membros efetivos ou suplentes do CONFE ou dos CONREs, satisfeitas as condições das alíneas do inciso VI, **observado o disposto no art. 40 do Regimento Interno do CONFE. É VEDADO ACUMULAR O MANDATO DE CONSELHEIRO EFETIVO OU SUPLENTE, DO CONFE COM O DE CONSELHEIRO, EFETIVO OU SUPLENTE, DE QUALQUER CONRE.**



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

IX - APÓS O ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO, O CONFE ENCAMINHARÁ VIA INTERNET ATRAVÉS DO E-MAIL DO CONFE: CONFE@CONFE.ORG.BR, AOS CONRE'S, ATÉ 20 DE OUTUBRO DE 2017, A RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM SUA CANDIDATURA HOMOLOGADA PELO PLENÁRIO DO CONFE, PARA A ELEIÇÃO DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

X - O CONFE TAMBÉM ENCAMINHARÁ VIA INTERNET ATRAVÉS DO E-MAIL DO CONFE: CONFE@CONFE.ORG.BR, AOS CONRE'S, ATÉ 20 DE OUTUBRO DE 2017, A CÉDULA ÚNICA CONTENDO OS NOMES DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM OS SEUS REGISTRO DE CANDIDATURA HOMOLOGADO PELO PLENÁRIO DO CONFE.

XI - A Cédula Única citada na alínea anterior, deverá ser utilizada por aqueles CONREs que não estiverem presentes à sessão eleitoral.

XII - Cada Conselho Regional de Estatística, deverá eleger seus Representantes Eleitorais, em número de dois (2), para participarem da eleição do CONFE.

XIII - OS REPRESENTANTES ELEITORAIS DE CADA CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA, DEVERÃO SER ESCOLHIDOS DENTRE OS SEUS CONSELHEIROS, EM REUNIÃO CONVOCADA PARA ESSE FIM, SENDO VETADO O VOTO POR PROCURAÇÃO.

XIV - Os Representantes Eleitorais deverão fazer prova da sua condição junto à Presidência do CONFE, para participarem da Sessão Eleitoral, apresentando documentação comprobatória de regularidade da sua situação com o seu CONRE.

XV - Os Representantes Eleitorais deverão assinalar **3 (três)** nomes, constantes da Cédula Única, como os escolhidos pelo seu Conselho Regional de Estatística, para Conselheiro do CONFE.

XVI - Os Representantes Eleitorais, quando impedidos de comparecer à sede do CONFE, para participar da eleição, deverão enviar o seu voto em dupla sobrecarta opaca, registrada, dirigida ao Presidente do CONFE, atendidas as seguintes condições:

a) a sobrecarta deverá chegar, até o dia 07 de novembro de 2017, para a sede do CONFE, Avenida Rio Branco, n.º 277 sala 909 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20040-904.

b) na sobrecarta deverão ser colocados as credenciais e um envelope fechado contendo as duas Cédulas Únicas.



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

c) aqui se considera como credencial, a cópia da ata na qual o Representante Eleitoral foi eleito.

XVII - No dia da eleição, precedendo a Sessão Eleitoral, aproximadamente, trinta (30) minutos antes do horário estabelecido no comunicado de convocação, o Presidente do CONFE, ou seu substituto legal dará início a Assembleia de Representantes Eleitorais que será constituída de 2 (dois) Representantes Eleitorais para cada Conselho Regional de Estatística.

XVIII - INSTALADA A ASSEMBLÉIA DE REPRESENTANTES ELEITORAIS PELO PRESIDENTE DO CONFE, DEVERÁ SER CONSTITUÍDO SEU PRESIDENTE, ELEITO DENTRE SEUS MEMBROS.

XIX - Não existindo a presença dos Representantes Eleitorais, de forma pessoal, caberá ao Presidente do CONFE conduzir o processo eleitoral, podendo nomear uma Comissão Eleitoral, dentre os estatísticos presentes, com a finalidade de apuração de votos.

XX - A Assembleia de Representantes Eleitorais **PROCLAMARÁ ELEITOS CONSELHEIROS EFETIVOS**, os candidatos que tenham obtido as primeiras classificações na contagem dos votos até o limite das vagas disponíveis; **PROCLAMARÁ ELEITOS CONSELHEIROS SUPLENTE**s os candidatos que obtiverem as classificações subsequentes na contagem de votos; os demais candidatos, com pelo menos 1 (um) voto pela ordem de classificação, serão considerados aproveitados para o preenchimento de vagas surgidas, conforme composição do Conselho Federal de Estatística, consoante ao Decreto No. 63.111, de 19 de agosto de 1968.

XXI - Na verificação dos votos, o critério de desempate, em qualquer caso, será o da antiguidade de registro profissional de estatístico.

XXII - OS MEMBROS CONSELHEIROS ELEITOS NA ELEIÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2017, DEVERÃO SER EMPOSSADOS EM SESSÃO ESPECIAL DO PLENÁRIO NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2017, EM HORÁRIO A SER ESTABELECIDO PELO CONFE, PERANTE A PRESIDÊNCIA DO CONFE.



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

XXIII - CONFORME RESOLUÇÃO Nº 320 DE 09 DE AGOSTO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL E DAS DIRETORIAS DOS CONSELHOS REGIONAIS O PLENÁRIO DO CONFE DEVERÁ REALIZAR A ELEIÇÃO NO DIA 14 DE NOVEMBRO PARA A DIRETORIA DO EXERCÍCIO DE 2018, DANDO POSSE A DIRETORIA ELEITA QUE ENTRARA NO EXERCÍCIO DO MANDATO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS O TERMINO DO EXERCÍCIO ATUAL.

XXIV - Em caso de desistência de candidato proclamado eleito ou na hipótese de seu não comparecimento à sessão de posse, sem prévia justificativa assinada de próprio punho e dirigido ao Presidente do CONFE, será empossado o candidato classificado imediatamente abaixo.

XXV - Para efeito de preferência de Conselheiro Suplente, quanto à substituição de Conselheiros Efetivos, em Sessão Plenária, prevalecerá à ordem de classificação do pleito realizado no ano de 2015, em não havendo Conselheiro Suplente, aplicar a mesma metodologia, para a eleição do ano de 2016.

XXVI - Ficam convocados os Conselhos Regionais de Estatística da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Regiões, para a eleição de que trata a presente Instrução.

XXVII - Os ônus de viagem e estada dos Representantes Eleitorais, para comparecimento ao pleito, correrão por conta dos Conselhos Regionais de Estatística, observado o Art. 10º. da Resolução CONFE No. 227 de 1996;

XXVIII - Os casos omissos na presente Instrução serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Federal de Estatística ou seu substituto legal.

Luiz Carlos da Rocha
Presidente do CONFE.

Aprovada na Sessão Extraordinário nº 1433, de 09 de agosto de 2017.